



LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

**Altera a redação do § 2º, art. 164 da
Lei Complementar 092/2012 –
Código de Posturas.**

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do art. 164 da Lei Complementar 092/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 164.**

§ 1º Os animais não mais desejados por seu proprietário deverão ser encaminhados por este para adoção em um novo lar que seja o mais semelhante possível com o anterior e compatível com o seu bem-estar.

.....”(NR)

Art. 2º. Fica suprimido o § 2º, do art. 164 da Lei Complementar 092/2012.

Art. 3º. Inclui o § 3º, ao art. 164 da Lei Complementar nº 092/2012, que constará da seguinte redação:

“**Art. 164.**

§ 3º Constatado o abandono por parte do proprietário do animal, será aplicada multa no valor de 200 UFM (duzentas Unidades Fiscais do Município).” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal